



**Mensagem n.º 058/2020**

Espigão do Oeste, 30 de abril de 2020.

**Senhor Presidente,**

Encaminhamos, em anexo, o Projeto de Lei, que "**ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO**".

Senhores Vereadores,

Visa a presente mensagem, submeter à apreciação desta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 154.800,00** (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SEMAGRIC, provenientes de recursos do **Convênio n.º 892057/2019**, firmado entre o Governo Federal, através do repasse por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e Município de Espigão do Oeste.

Para dar cobertura ao crédito mencionado a ser aberto será utilizada como fonte de recursos: I. Tendência de Excesso de Arrecadação, transferidos pelo Governo Federal, pactuados pelo **Convênio n.º 892057/2019**, firmado entre Governo Federal, através do repasse por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e Município de Espigão do Oeste, no valor de R\$ 152.800,00 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos reais); e II. Anulação parcial de dotação, a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).


Valendo-me da oportunidade, apresento a Vossas Excelências, meu renovado apreço e o reconhecimento do apoio que sempre recebemos dessa veneranda Câmara Municipal no encaminhamento e aprovação de projetos transformadores de nosso querido Município de Espigão do Oeste.

Por fim, senhores vereadores, solicitamos por parte desta Egrégia Casa de Leis que este Projeto de Lei seja apreciado e votado com a celeridade que lhes é peculiar.

Atenciosamente,

  
**Nilton Caetano de Souza**  
Prefeito Municipal

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VER. JOVECI BEVENUTO SOUZA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
ESPIGÃO DO OESTE – ESTADO DE RONDÔNIA.**

Câmara Mun. de Espigão do Oeste  
Data 04 / 05 / 2020  
Hora 12 h 30 min  
Recebido por 



PROJETO DE LEI Nº 058, DE 04 DE Maio DE 2020.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO”.

O **PREFEITO DE ESPIGÃO DO OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV e o artigo 84, § 7º, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município; c/c o artigo 165, § 8º, da Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de **R\$ 154.800,00** (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), destinados a atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio - SEMAGRIC, provenientes de recursos do **Convênio nº. 892057/2019**, firmado entre o Governo Federal, através do repasse por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e Município de Espigão do Oeste.

**Art. 2º** - Para efeito de contabilização do crédito mencionado no art. 1º desta Lei, será obedecida à seguinte ordem de classificação, nos termos da Lei nº 4.320/64:

I. Primeiro Acréscimo

- a. PODER: 02 – Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 03 – Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRIC;
- c. PROGRAMA: 20 122 2001 – Apoio Administrativo;
- d. ATIVIDADE: 20 122 2001 4057 – Aquisição de Trator Agrícola CONV. Nº 892057/2019;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.2.14 – Transferências de Convênios;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 956/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - R\$ 152.800,00 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

II. Segundo Acréscimo

- a. PODER: 02 – Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 03 – Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRIC;
- c. PROGRAMA: 20 122 2001 – Apoio Administrativo;
- d. ATIVIDADE: 20 122 2001 4057 – Aquisição de Trator Agrícola CONV. Nº 892057/2019;
- e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos do Tesouro - Exercícios Corrente;
- f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 957/4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente - R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 3º** - Para dar cobertura ao crédito mencionado no artigo 1º será utilizada a seguinte fonte de recursos:

I. Tendência de Excesso de Arrecadação, transferidos pelo Governo Federal, pactuados pelo **Convênio nº. 892057/2019**, firmado entre Governo Federal, através do repasse por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e Município de Espigão do Oeste, no valor de R\$ 152.800,00 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

II. Anulação parcial de dotação, a título de contrapartida financeira por parte da Prefeitura do Município de Espigão do Oeste, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

- a. PODER: 02 – Poder Executivo;
- b. ÓRGÃO: 02 11 – Coordenadoria Municipal de Planejamento e Orçamento;
- c. PROGRAMA 99 999 2001 – Apoio Administrativo;

Lido na 11ª SESSÃO ORDINÁRIA

EM 28/04/2020





- d. ATIVIDADE: 99 999 2001 9999 – Reserva de Contingência;  
e. FONTE DE RECURSO: 0.1.00 – Recursos do Tesouro - Exercício Corrente;  
f. FICHA/NATUREZA DA DESPESA: 680/9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência - R\$ - 2.000,00 (dois mil reais).

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor nesta data.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO,

04 de maio de 2020.



  
**Nilton Caetano de Souza**  
Prefeito Municipal

  
**Jackeline Coelho da Rocha**  
Procuradora Geral do Município

  
**Valdinéia Vaz Lara**  
Coordenadora Municipal de Planejamento e Orçamento

Aprovado por unanimidade  
Sessão Ordinária (13ª)  
Em 18 / 05 / 2020  
única Votação

  
Joveci Bevenuto Souza  
Presidente  
Câmara Mun. de Espigão do Oeste



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
CNPJ: 04.695.284/0001-39

Câmara Municipal de Espigão do Oeste

Fl. nº. 08

Processo nº. 058/2020

PREFEITURA DE  
ESPIGÃO DO OESTE  
Administração Participativa

MEMO N°. 127/COOPLAN/2020

Espigão do Oeste - RO, 28 de abril de 2020.

DE: COOPLAN - COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PARA: DIVISÃO DE PROJETOS ORÇAMENTÁRIOS

**SOLICITA ABERTURA DE CRÉDITO PARA AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA,  
CONFORME CONVENIO N° 892057/2019**

Senhora Diretora,

Processo nº	1946	12020
Folha nº	02	
Rubrica		

Após cumprimentá-la cordialmente, solicitamos que seja realizado os trâmites necessários, com vistas abertura de crédito para atender ao projeto de **AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA**, através de Convênio firmado entre Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, sendo **Convênio N° 892057/2019**, a ser executado por meio da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRIC, conforme apresenta documentação técnica e esclarecimentos anexos ao presente pedido.

Informamos que o valor total do convenio é de **R\$ 154.800,00** (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), conforme plano de trabalho em anexo, sendo R\$ 152.800,00 (cento e cinquenta e dois mil e oitocentos reais) de Repasse financeiro do Governo Federal e R\$ 2.000,00 (dois mil reais reais), depositados a título de contrapartida do município, a ser executado através do orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRIC, por meio do Programa/Ação Aquisição de Material Permanente, devidamente qualificado para a realização das ações.

Na oportunidade, solicitamos para a solicitação de abertura de crédito o envio à Câmara Municipal em **caráter de urgência**, considerando prazos de execução do referido Convênio, em conformidade ao apresentado pela Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRIC.

Mencionamos ainda que, em referência à fonte de recursos, os créditos adicionais a serem realizados ao orçamento terão cobertura por Tendência de Excesso correspondente ao valor a



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**  
**CNPJ: 04.695.284/0001-39**

Câmara Municipal de Espigão do Oeste  
Fl. nº. 07  
Processo: 0581/2020  
PREFEITURA DE  
**ESPIGÃO DO OESTE**  
Administração Participativa.

ser recebido do repasse no exercício de 2020 e contrapartida ao convenio por meio de anulação parcial da dotação de reserva de contingencia, no valor de R\$ 2.000,00. (dois mil reais)

Sem mais para o presente momento, colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

**Valdineia Vaz Lara**  
Coordenadora de Planejamento  
E Orçamento-COPLAN  
Port. nº. 005/GP/17

Processo nº	<u>1946</u>	<u>120/20</u>
Folha nº	<u>03</u>	
Rubrica	<u>§</u>	



Câmara Municipal de Espigão do Oeste  
 Fl. nº. 08  
 Processo nº 0581/2020

fechar X

Loading Image...

Usuário: FIANE MIRANDA GONCALVES

CPF: 713.09.362-04

28/04/2020 18:15-v.6.114 Sair do Sistema

Cadastro de Plataforma [Página Principal](#)

Programas

Propostas

Execução

Inf. Gerenciais

Cadastros

Acomp. e Fiscalização

Prestação de Contas

Administração

TCE

Verificação de Regularidade

[Principal Consultar Pré-Convênio/Convênio](#)

## Consultar Pré-Convênio/Convênio

22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

Convênio 892057/2019

[Dados da Proposta](#)

[Plano de Trabalho](#)

[Requisitos](#)

[Dados Básico/Termo de Referência](#)

[Programas Concedente](#)

[Participação Conveniente](#)

Processo nº 1546/2020  
 Data: 04/08

Modalidade	Convênio	Situação no SIAFI	Enviado para o SIAFI - 2020NS000556
Situação de Contratação Atual	Normal		
Situação	Em execução		
	Empenhado	simPublicação	Publicado
Número do Convênio	892057/2019	Número da Proposta	051338/2019
Número Interno do Órgão	051338/2019		
Número do Processo	21000.092831/2019-98		

### Lista de Documentos Digitalizados

Nome Arquivo	Data Upload	
RO_892057_MUNICIPIO DE ESPIGAO D'OESTE_RO_SDI.pdf	14/01/2020	<a href="#">Baixar</a>
Proponente	CNPJ 04.695.284/0001-39 - MUNICIPIO DE ESPIGAO D'OESTE	<a href="#">Detalhar</a>

### Executores

Nenhum registro foi encontrado.

Fundamento Legal	Decreto 6170/2007 e alterações
Órgão	22000 - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

### Justificativa

O objetivo do município de Espigão do Oeste em parceria com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento visa receber recursos financeiros, com o intuito de melhoria na infraestrutura básica e na qualidade de vida dos agricultores, promovendo o desenvolvimento sustentável do município.

Caracterização dos interesses recíprocos

Câmara Municipal de Espigão do Oeste  
 Fl. nº 09  
 Processo. nº 05812020

Público alvo	População residente e trabalhadores da zona rural do município de Espigão do Oeste. Atendendo aproximadamente 900 produtores.
Problema a ser resolvido	O Município tem uma forte tendencia de crescimento na área agrícola, e com a demanda existe, ficamos em falta com os agricultores com atendimento de qualidade em equipamentos, sendo assim ficando mas lenta a produtividade. Com a aquisição desse trator estaremos trabalhando no sentido de fomentar o setor e promover o crescimento e desenvolvimento do município, gerando mais empregos e renda, estamos priorizando ações para a zona rural do nosso município.
Resultados esperados	Com a Aquisição do Trator iremos impulsionar a cadeia produtiva do nosso município, dar suporte necessários aos agricultores. Desenvolver a agricultura familiar, aumentar a renda dos pequenos produtores rurais, incentivar a permanência do homem no campo, melhorar as condições de produção.
Relação entre a proposta e os objetivos e diretrizes do programa	A presente proposta tem por objetivo a Aquisição de Trator para contribuir com a melhoria da infraestrutura nas áreas de infraestrutura, econômica contribuindo com as atividades desenvolvidas pela população rural, sendo a agricultura a principal economia do município, estando assim de acordo com as diretrizes do Programa de Promoção de ações e projetos, dentre eles de qualificação e desenvolvimento de tecnologias.
Categorias	Equipamentos
Objeto do Convênio	Aquisição Máquina Agrícola.
Capacidade Técnica e Gerencial	Declaramos para os devidos fins junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que a PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, ora representada por NILTON CAETANO DE SOUZA, declara dispor em seu quadro de funcionários profissionais devidamente habilitados com capacidade técnica e gerencial para Projeto de Aquisição de Trator para atender a demanda da Agricultura no Município de Espigão do Oeste/RO.

**Arquivos Anexos - Capacidade Técnica e Gerencial**

Nenhum registro foi encontrado.

Processo nº 1946 / 2020  
 Folha nº 05  
 Rubrica

**OBTV**

Opera por OBTV	Sim	Permite OBTV do tipo "OBTV para o Conveniente"	Não
----------------	-----	--	-----

**Dados Bancários**

Banco	CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
Agência	3677-3	Conta	0060710309
Situação	Conta Pendente de Regularização	Data da Última Modificação	21/01/2020 00:00:00
Descrição	A Plataforma +Brasil recebeu o número da conta-corrente do convênio. Para regularizar esta conta, o Conveniente deve se dirigir à instituição bancária para entregar os documentos necessários, conforme orientação da própria instituição.		

**Datas**

Data da Proposta	29/11/2019
Data Assinatura	31/12/2019
Convênio publicado no DOU em	20/01/2020
Data Início de Vigência	31/12/2019
Data Término de Vigência Atual	30/04/2021
Data Limite p/ Prestação de Contas	29/06/2021

**Valores**

**R\$ 154.800,00** Valor Global

**R\$ 152.800,00** Valor de Repase

**R\$ 2.000,00** Valor da Contrapartida

**R\$ 2.000,00** Valor Contrapartida Financeira

**R\$ 0,00** Valor Contrapartida Bens e Serviços

**R\$ 0,00** Valor de Rendimentos e Aplicação

Câmara Municipal de Espigão do Oeste  
Fl. nº. 10  
Processo. nº 058/2020

**Anexos de comprovação da contrapartida**

Nenhum registro foi encontrado.

**Cronograma orçamentário do valor do repasse**

Ano	Valor (R\$)
2019	R\$ 152.800,00

Processo nº 1946 / 2020  
Folha nº 06  
Pública R





**Nº / ANO DA PROPOSTA:**

051338/2019

**OBJETO:**

Aquisição Máquina Agrícola.

**CARACTERIZAÇÃO DOS INTERESSES RECÍPROCOS:**

O objetivo do município de Espigão do Oeste em parceria com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento visa receber recursos financeiros, com o intuito de melhoria na infraestrutura básica e na qualidade de vida dos agricultores, promovendo o desenvolvimento sustentável do município.

**RELAÇÃO ENTRE A PROPOSTA E OS OBJETIVOS E DIRETRIZES DO PROGRAMA:**

A presente proposta tem por objetivo a Aquisição de Trator para contribuir com a melhoria da infraestrutura nas áreas de infraestrutura, econômica contribuindo com as atividades desenvolvidas pela população rural, sendo a agricultura a principal economia do município, estando assim de acordo com as diretrizes do Programa de Promoção de ações e projetos, dentre eles de qualificação e desenvolvimento de tecnologias.

**PÚBLICO ALVO:**

População residente e trabalhadores da zona rural do município de Espigão do Oeste. Atendendo aproximadamente 900 produtores.

**PROBLEMA A SER RESOLVIDO:**

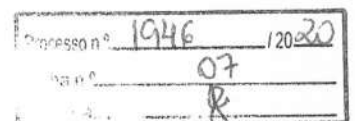
O Município tem uma forte tendência de crescimento na área agrícola, e com a demanda existe, ficamos em falta com os agricultores com atendimento de qualidade em equipamentos, sendo assim ficando mas lenta a produtividade. Com a aquisição desse trator estaremos trabalhando no sentido de fomentar o setor e promover o crescimento e desenvolvimento do município, gerando mais empregos e renda, estamos priorizando ações para a zona rural do nosso município.

**RESULTADOS ESPERADOS:**

Com a Aquisição do Trator iremos impulsionar a cadeia produtiva do nosso município, dar suporte necessários aos agricultores. Desenvolver a agricultura familiar, aumentar a renda dos pequenos produtores rurais, incentivar a permanência do homem no campo, melhorar as condições de produção.

**1 - DADOS DO CONCEDENTE**

<b>CONCEDENTE:</b> 22000	<b>NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:</b> MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 646.146.031-49	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> PEDRO ALVES CORREA NETO
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO D SALA 718 (61) 3218 3164	<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 70043-900



## 2 - DADOS DO PROPONENTE

Câmara Municipal de Espigão do Oeste

Fl. nº. 12

Processo nº 058/2020

<b>PROponente:</b> 04.695.284/0001-39					
<b>RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:</b> MUNICIPIO DE ESPIGAO D'OESTE					
<b>ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE:</b> AVENIDA AVENIDA RIO GRANDE SO SUL, 2800					
<b>CIDADE:</b> ESPIGAO D'OESTE	<b>UF:</b> RO	<b>CÓDIGO MUNICÍPIO:</b> 0025	<b>CEP:</b> 76974000	<b>E.A.:</b> Administração Pública Municipal	<b>DDD/TELEFONE:</b>
<b>BANCO:</b> 104 - CAIXA ECONOMICA	<b>AGÊNCIA:</b> 3677-3	<b>CONTA CORRENTE:</b> 0060710309			
<b>CPF DO RESPONSÁVEL:</b> 090.556.652-15	<b>NOME DO RESPONSÁVEL:</b> NILTON CAETANO DE SOUZA				
<b>ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:</b> ESTRADA CALCAREO, S NO, KM 54 - ZONA RURAL					<b>CEP DO RESPONSÁVEL:</b> 76970000

Processo n°	1946	12020
Folha n°	08	
Rubrica	8	

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:			R\$ 154.800,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA:			R\$ 2.000,00
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor	
	2019		R\$ 152.800,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:			R\$ 2.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:			R\$ 0,00
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:			R\$ 0,00
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	31/12/2019		
FIM DE VIGÊNCIA:	30/04/2021		
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2021		

Processo nº 1946/2020  
Folha nº 09  
Rubrica



## 5 - PLANO DE TRABALHO

Câmara Municipal de Espigão do Oeste  
Fl. nº. 14  
Processo. nº. 058/2020

Meta nº: 1

<b>Especificação:</b> Aquisição de Trator para atender ao setor Agropecuário do Município de Espigão do Oeste/RO.			
<b>Unidade de Medida:</b> UN	<b>Quantidade:</b> 1.0	<b>Valor:</b>	R\$ 154.800,00
<b>Início Previsto:</b> 31/12/2019	<b>Término Previsto:</b> 30/04/2021	<b>Valor Global:</b>	R\$ 154.800,00
<b>UF:</b> RO	<b>Município:</b> 0025 - ESPIGAO D'OESTE	<b>CEP:</b>	76974-000
<b>Endereço:</b> Município de Espigão do Oeste/RO			
<b>Etapa/Fase nº:</b> 1			
<b>Especificação:</b> Trator agrícola de Pneu, Novo, zero quilometro; Potência mínima 100 cv, motor Diesel, 04 cilindros com tração 4x4, transmissão com 12 marchas a frente e 4 ré sincronizadas, sistema hidráulico, cabine fechada com ar condicionado, equipado com 04 rodas e pneus novos, tanque de combustível com capacidade de 100 litros, sistema de direção hidrostática e todos os equipamentos exigidos pela legislação de transito. Com concha carregador frontal agrícola com auto nivelamento, capacidade de carga de 0,60 m³, largura de 1900mm, altura de levante mínima 3. 700mm.Garantia de 12(Doze) meses e assistência técnica no Estado de Rondônia.			
<b>Quantidade:</b> 1.0 UN	<b>Valor:</b> R\$ 154.800,00	<b>Início Previsto:</b> 31/12/2019	<b>Término Previsto:</b> 30/04/2021

**6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**  
**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO**

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Janeiro	<b>ANO:</b> 2020
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 152.800,00
<b>DESCRIÇÃO:</b> Aquisição de Trator para atender ao setor Agropecuário do Município de Espigão do Oeste/RO.	
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 152.800,00 <b>PARCELA Nº:</b> 1

**7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**  
**MUNICIPIO DE ESPIGAO D'OESTE**

<b>MÊS DESEMBOLSO:</b> Janeiro	<b>ANO:</b> 2020
<b>META Nº:</b> 1	<b>VALOR DA META:</b> R\$ 2.000,00
<b>DESCRIÇÃO:</b> Aquisição de Trator para atender ao setor Agropecuário do Município de Espigão do Oeste/RO.	
<b>VALOR DO REPASSE:</b>	R\$ 2.000,00 <b>PARCELA Nº:</b> 1

Processo nº 1946 / 2020  
Fl. nº 10  
Rw

## 8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

**DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO:** Trator agrícola de Pneu, Novo, zero quilometro; Potência mínima 100 cv, motor Diesel, 04 cilindros com tração 4x4, transmissão com 12 marchas a frente e 4 ré sincronizadas, sistema hidráulico, cabine fechada com ar condicionado, equipado com 04 rodas e pneus novos, tanque de combustível com capacidade de 100 litros, sistema de direção hidrostática e todos os equipamentos exigidos pela legislação de transito. Com concha carregador frontal agrícola com auto nivelamento, capacidade de carga de 0,60 m<sup>3</sup>, largura de 1900mm, altura de levante mínima 3. 700mm. Garantia de 12(Doze) meses e assistência técnica no Estado de Rondônia.

<b>NATUREZA DA AQUISIÇÃO:</b> Recursos do Convênio		<b>NATUREZA DA DESPESA:</b> 449052	
<b>ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO:</b> Espigão do Oeste/RO			
<b>CEP:</b> 76974-000	<b>UF:</b> RO	<b>MUNICÍPIO:</b> 0025 - ESPIGAO D'OESTE	
<b>UNIDADE:</b> UN	<b>QUANTIDADE:</b> 1,00	<b>V. UNITÁRIO:</b> R\$ 154.800,00	<b>V.TOTAL:</b> R\$ 154.800,00
<b>OBSERVAÇÃO:</b>			

## 9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 154.800,00	R\$ 154.800,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>R\$ 154.800,00</b>			

Processo n.º	1946	120	20
Folha n.º	11		
Rubrica			

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao \_\_\_\_\_ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

\_\_\_\_\_  
Local e Data

\_\_\_\_\_  
Concedente  
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

RO\_892057\_MUNICIPIO DE ESPIGAO D'OESTE\_RO\_SDI.pdf



**Convênio MAPA – Plataforma + Brasil nº 892057/2019**

CONVÊNIO MAPA Nº 892057/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MUNICÍPIO DE ESPIGAO D'OESTE/RO.

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.396.895/0001-25, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, nesta capital, doravante denominado **CONCEDENTE**, *neste ato representado pelo SECRETÁRIO ADJUNTO DA SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO RURAL E IRRIGAÇÃO, O Sr. Pedro Alves Corrêa Neto, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília DF portador do CPF 646.146.031-49, nomeado pela portaria 788 de 25 de janeiro de 2019 publicada no diário oficial número 18 seção 2, página 01, e o MUNICÍPIO DE ESPIGAO D'OESTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.695.284/0001-39, com sede AVENIDA AVENIDA RIO GRANDE SO SUL, 2800 - VISTA ALEGRE. ESPIGAO D'OESTE - RO. CEP: 76974-000, ESPIGAO D'OESTE/RO, doravante denominada **CONVENENTE**, representada pelo Gestor(a) do Convenente, *NILTON CAETANO DE SOUZA, brasileiro, portador do CPF/MF nº 090.556.652-15, residente e domiciliado no Município de ESPIGAO D'OESTE/RO,* RESOLVEM celebrar o presente Convênio, registrado **na Plataforma + Brasil**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 21000.092831/2019-98 e mediante as cláusulas e condições seguintes:*

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a AQUISIÇÃO MÁQUINA AGRÍCOLA.

Processo nº	<u>1946</u>	/ 20 <u>20</u>
Folha nº	<u>13</u>	
Rubrica	<u>[assinatura]</u>	

do convênio, nos termos dos arts. 21, § 7º, 24 § 1º e 27, XVIII, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Quinta.** Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do termo de referência, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do instrumento, a liberação do montante correspondente ao custo do serviço se dará após a celebração do instrumento, conforme cronograma de liberação pactuado entre as partes.

**Subcláusula Sexta.** A rejeição pelo CONCEDENTE do termo de referência, custeado com recursos da União, enseja a imediata devolução dos recursos aos cofres da União, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

##### I - DO CONCEDENTE:

- a) realizar **na Plataforma + Brasil** os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas; e



- h) realizar **na Plataforma + Brasil** os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;
- l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;



z) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

aa) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, envolver parcerias com organizações da sociedade civil.

**Subcláusula Primeira.** É prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este Termo de Convênio terá vigência de **DEZESSEIS MESES**, contados a partir da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, **60 (sessenta)** dias antes do seu término.

**Subcláusula Única.** O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, nos casos previstos no § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 e deverá ser compatível com o período em que houve o atraso e viável para conclusão do objeto pactuado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos reais), serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 152.800,00 (cento e cinquenta e dois mil, oitocentos reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 157, de 15 de agosto de 2018, UG 130141 130141, assegurado pela(s) Nota(s) de Empenho nº 2019NE802030, vinculada ao(s) Programa(s) de Trabalho nº 20.608.2077.20ZV.0001, PTRES 111140, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional, Fonte(s) de Recursos 0300, Natureza(s) da Despesa 444042.

II - R\$ 2.000,00 (dois mil reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE.

**Subcláusula Quarta.** A liberação de recursos para os instrumentos enquadrados nos Níveis I, I-A, IV e V será preferencialmente em parcela única e para os Níveis II e III, em no mínimo três parcelas, sendo que a primeira não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do valor global do instrumento.

**Sucláusula Quinta.** Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

**Subcláusula Sexta.** Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento deverá ser rescindido.

**Subcláusula Sétima.** É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias.

**Subcláusula Oitava.** Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na **Plataforma + Brasil**, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

**Subcláusula Nona.** Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica **do instrumento, na forma estabelecida pelo art. 18 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016**, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

**Subcláusula Décima.** Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

Processo n.º	<u>1946</u>	<u>120</u>
Folha n.º	<u>17</u>	
Rubrica	<u>[assinatura]</u>	

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;



**Subcláusula Décima Sexta.** No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Quarta, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

**Subcláusula Décima Sétima.** É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

**Subcláusula Décima Oitava.** O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e aos órgãos de controle.

**Subcláusula Décima Nona.** Nos convênios cujo objeto seja voltado exclusivamente para a aquisição de equipamentos, a liberação dos recursos deverá ocorrer preferencialmente, em parcela única, no prazo máximo de sessenta dias, contado da data do aceite do processo licitatório.

**Subcláusula Vigésima.** Os prazos de que tratam os §§ 7º, 8º, 15 e 17 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:

I - deverão ser suspensos nos casos em que a inexecução financeira for devida a atraso de liberação de parcelas pelo concedente ou mandatária, ou nos casos em que a paralisação da execução se der por determinação judicial ou por recomendação ou determinação de órgãos de controle; e

II - poderão ser prorrogados, desde que sejam devidamente motivados e que não fique caracterizada culpa ou inércia do CONVENENTE, nos casos de que trata o inciso III do § 3º do art. 27 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Vigésima Primeira.** O concedente ou mandatária, após solicitação do CONVENENTE, poderá autorizar a prorrogação de prazo de que trata o inciso II da Subcláusula Vigésima desta cláusula, a partir da análise do caso concreto, quando devidamente justificado e motivado pelo CONVENENTE, e desde que em benefício da execução do objeto.

Processo nº	1946	/2020
Folha nº	18	
Rubrica		

#### CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;



de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado **na Plataforma + Brasil** o beneficiário final da despesa:

- I – por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;
- II – na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e
- III – no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

**Subcláusula Terceira.** Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá **na Plataforma + Brasil**, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a destinação do recurso;
- II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;
- III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;
- IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e
- V - A meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

**Subcláusula Quarta.** Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

**Subcláusula Quinta.** No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

- I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e
- III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS**

Processo nº	1946	12020
Fl. nº	19	

- I - contemporaneidade do certame;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro **na Plataforma + Brasil** que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

**Subcláusula Sétima.** Compete ao CONVENENTE:

I - **realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, observado o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico ou do termo de referência, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;**

II - registrar **na Plataforma + Brasil** o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

III - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

IV - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e do art. 1º, XV, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Processo nº	1946	/2020
Folha nº	20	
Rubrica		



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao CONCEDENTE exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos arts. 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

**Subcláusula Primeira.** O CONCEDENTE designará e registrará **na Plataforma + Brasil** representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotarás em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE **na Plataforma + Brasil**; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

**Subcláusula Segunda.** No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

**Subcláusula Terceira.** No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta específica do Convênio;
- V - programar visitas ao local da execução, quando couber, observado o disposto no art. 54, *caput*, inciso II, § 2º, I e II, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- VI - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e
- VII - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.



**Subcláusula Décima Segunda.** Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

**Subcláusula Décima Terceira.** O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará os Ministérios Públicos Federal, Estadual e a Advocacia-Geral da União, nos termos dos arts. 7º, § 3º, e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Décima Quarta.** na execução de custeio e aquisição de equipamentos dos instrumentos dos Níveis IV e V, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado pelo concedente, por meio da verificação dos documentos inseridos na Plataforma + Brasil, bem como das informações disponíveis nos aplicativos, podendo haver visitas ao local quando identificada a necessidade, especialmente quando:

I - as informações constantes do SICONV, os boletins de medição e as fotos georreferenciadas não forem suficientes para verificar o andamento da obra ou entrega do bem ou serviço; ou

II - houver ocorrências em trilhas de auditoria, não saneadas, que apontem indícios de irregularidades na execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONVENENTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

**Subcláusula Única.** O CONCEDENTE na forma do art. 55, caput e § 1º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016 designará e registrará na Plataforma + Brasil representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Processo nº	1946	/ 20	20
Fl. nº	232		

que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**Subcláusula Sétima.** Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

**Subcláusula Oitava.** O CONCEDENTE deverá registrar **na Plataforma + Brasil** o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

**Subcláusula Nona.** A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

**Subcláusula Décima.** Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

**Subcláusula Décima Primeira.** Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

**Subcláusula Décima Segunda.** A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE, devendo a notificação ser registrada **na Plataforma + Brasil**.

Processo nº	1946	12020
	23	



**Subcláusula Décima Nona.** Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 130148 e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

**Subcláusula Primeira.** A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

**Subcláusula Segunda.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.



d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos arts. 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, comprovada nos termos do § 9º do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, **ressalvados os casos de suspensão e prorrogação do prazo estabelecidos no § 19 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.**

f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na cláusula oitava, subcláusula décima sexta deste instrumento (**ressalvados os casos de suspensão e prorrogação do prazo estabelecidos no § 19 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016**), situação em que incumbirá ao concedente:

1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento

**Subcláusula Única.** A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula Primeira.** Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

**Subcláusula Segunda.** O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

**Subcláusula Terceira.** O CONVENIENTE obriga-se a:

Processo nº	1946	12020
Data nº	25	

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (*duas*) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 31 de dezembro de 2019.

Pelo CONCEDENTE:

**PEDRO ALVES CORRÊA NETO**

Secretário Adjunto da Secretaria de Inovação, Desenvolvimento Rural e Irrigação - SDI/MAPA

Pelo CONVENENTE:

**NILTON CAETANO DE SOUZA**

Gestor(a) do Convenente

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Identidade:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Identidade:  
CPF:



Espécie: CONVÊNIO Nº 892096/2019, Nº Processo: 21000.092861/2019-02, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Convenente: MUNICIPIO DE DIAMANTE/PB CNPJ nº 08942229000157, Objeto: AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE DIAMANTE - PB., Valor Total: R\$ 192.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 1.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 191.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE802015, Valor: R\$ 191.000,00, PTRES: 111140, Fonte Recurso: 0300, ND: 444042, Vigência: 31/12/2019 a 30/04/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: Pedro Alves Corrêa Neto CPF nº 646.146.031-49, Convenente: CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA CPF nº 112.049.744-20.

#### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 892056/2019

Câmara Municipal de Espigão do Oeste  
Fl. nº. 31  
Processo. nº 058/2020

Espécie: CONVÊNIO Nº 892056/2019, Nº Processo: 21000.092630/2019-91, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Convenente: MUNICIPIO DE TURUCU/RS CNPJ nº 01613067000164, Objeto: RETROESCAVADEIRA, Valor Total: R\$ 243.750,00, Valor de Contrapartida: R\$ 5.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 238.750,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE802019, Valor: R\$ 238.750,00, PTRES: 111140, Fonte Recurso: 0300, ND: 444042, Vigência: 31/12/2019 a 30/04/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: Pedro Alves Corrêa Neto CPF nº 646.146.031-49, Convenente: SELMIRA MILECH FEHRENBACH CPF nº 532.290.290-20.

#### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 892289/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 892289/2019, Nº Processo: 21000.092409/2019-32, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Convenente: MUNICIPIO DE VARGEM BONITA/SC CNPJ nº 95996187000131, Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, Valor Total: R\$ 158.140,00, Valor de Contrapartida: R\$ 14.890,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 143.250,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE802024, Valor: R\$ 143.250,00, PTRES: 111140, Fonte Recurso: 0300, ND: 444042, Vigência: 31/12/2019 a 30/04/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: Pedro Alves Corrêa Neto CPF nº 646.146.031-49, Convenente: MELANIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI CPF nº 710.974.499-04.

#### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 892286/2019

Espécie: CONVÊNIO Nº 892286/2019, Nº Processo: 21000.092405/2019-54, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Convenente: MUNICIPIO DE MAREMA/SC CNPJ nº 78509072000156, Objeto: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA., Valor Total: R\$ 194.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 3.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 191.000,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE802026, Valor: R\$ 191.000,00, PTRES: 111140, Fonte Recurso: 0300, ND: 444042, Vigência: 31/12/2019 a 30/04/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: Pedro Alves Corrêa Neto CPF nº 646.146.031-49, Convenente: ADILSON BARELLA CPF nº 773.907.339-34.

#### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 892057/2019

Processo nº 1946 / 2020  
Folha nº 27  
Rubrica [assinatura]

Espécie: CONVÊNIO Nº 892057/2019, Nº Processo: 21000.092831/2019-98, Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Convenente: MUNICIPIO DE ESPIGAO D'OESTE/RO CNPJ nº 04695284000139, Objeto: AQUISIÇÃO MÁQUINA AGRÍCOLA., Valor Total: R\$ 154.800,00, Valor de Contrapartida: R\$ 2.000,00, Valor a ser transferido ou descentralizado por exercício: 2019 - R\$ 152.800,00, Crédito Orçamentário: Num Empenho: 2019NE802030, Valor: R\$ 152.800,00, PTRES: 111140, Fonte Recurso: 0300, ND: 444042, Vigência: 31/12/2019 a 30/04/2021, Data de Assinatura: 31/12/2019, Signatários: Concedente: Pedro Alves Corrêa Neto CPF nº 646.146.031-49, Convenente: NILTON CAETANO DE SOUZA CPF nº 090.556.652-15.

#### EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 892026/2019





GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO-COOPLAN  
CNPJ: 04.695.284/000139



## TERMO DE REFERÊNCIA

(Portaria nº 424/2016 Artigo 1º, inciso XXXIV)  
(página 1 de 2)

PROPOSTA: Plataforma + Brasil, sob nº 051338/2019.

### DADOS DO PROPONENTE:

MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE

Inscrita no CNPJ: 04.695.284/0001-39

RUA: Rio Grande do Sul, nº 2.800, Espigão do Oeste-RO; CEP: 76.974-000 Telefone: (069) 3912-8011

Endereço eletrônico: cooplan\_convenio@espigaodoeste.ro.gov.br

### DADOS DA RESPONSÁVEL:

Nome do Responsável pela Proponente: Nilton Caetano de Souza

Portador do CPF: 090.556.652-15, RG 124.304-SESDEC/RO

Rua: Petrônio Camargo, nº 2314, Bairro São José, Espigão do Oeste- RO; CEP: 76.974-000

Telefone: (69) (3912-8011)

Endereço eletrônico:gabinete@espigaodoeste.ro.gov.br

### COTAÇÕES:

#### DADOS DAS EMPRESAS PARTICIPANTES DA COTAÇÃO DE PREÇOS (exemplos):

MAQUIPARTS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO 1:

AV. CELSO MAZZUTI, Nº 2615 inscrita no CNPJ 12.753.213/0001-73

Inscrição Estadual nº (NÚMERO) Telefone (069) (3322-4005)

GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

AV. CELSO MAZZUTI, Nº 2965 inscrita no CNPJ 06.067.041/0001-81

Inscrição Estadual nº (NÚMERO) Telefone (069) (3228-5555)

TLM TRATORES E IMPLEMENTOS:

RUA: 30 DE DEZEMBRI, Nº 256 inscrita no CNPJ 24.758.964/0001-61

Inscrição Estadual nº (NÚMERO) Telefone (DDD) (NÚMERO)

Processo nº	1946	12020
Folha nº	28	
Rubrica		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
 COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO-COOPLAN  
 CNPJ: 04.695.284/000139



## TERMO DE REFERÊNCIA

(página 2 de 2)

### QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

ITENS	MAQUIPARTS COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	GUAPORÉ MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:	TLM TRATORES E IMPLEMENTOS:
Trator agrícola de Pneu, Novo, zero quilometro; Potência mínima 100 cv, motor Diesel, 04 cilindros com tração 4x4, transmissão com 12 marchas a frente e 4 ré sincronizadas, sistema hidráulico, cabine fechada com ar condicionado, equipado com 04 rodas e pneus novos, tanque de combustível com capacidade de 100 litros, sistema de direção hidrostática e todos os equipamentos exigidos pela legislação de transito. Com concha carregador frontal agrícola com auto nivelamento, capacidade de carga de 0,60 m³, largura de 1900mm, altura de levante mínima 3. 700mm.Garantia de 12(Doze) meses e assistência técnica no Estado de Rondônia	R\$ 219.900,00	225.000,00	R\$ 167.324,00

### METODOLOGIA PARA AQUISIÇÃO

A aquisição de implementos agrícolas se dará mediante processo licitatório em consonância com a Lei 8.666/93 e legislação complementar.

A licitação será realizada por pregão eletrônico (Atenção Proponente: De acordo com § 2º do Art. 49 da Portaria Interministerial nº 424/2016, a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente da proponente).

Espigão do Oeste, 03 de abril de 2020.

Nilton Caetano de Souza  
 Prefeito Municipal

Processo nº	1946	12020
Folha nº	29	
Rubrica		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
 COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO-COOPLAN  
 CNPJ: 04.695.284/000139



## PLANO DE SUSTENTABILIDADE DE MÁQUINAS

Plano de Sustentabilidade do bem adquirido por meio do Programa de Fomento ao Setor Agropecuário

1. PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Espigão do Oeste –RO
2. PROPOSTA: 051338/2019
3. VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: 30/04/2021
4. OBJETO: Aquisição de Maquinas (trator)

Idêntico ao informado na aba "Dados" do SICONV.

### 5. DESCRIÇÃO DOS BENS E SUA UTILIZAÇÃO

Com a Aquisição do Trator iremos impulsionar a cadeia produtiva do nosso município, dar suporte necessários aos agricultores. Desenvolver a agricultura familiar, aumentar a renda dos pequenos produtores rurais, incentivar a permanência do homem no campo, melhorar as condições de produção.

**Trator 4x4, 100 cv:** Será utilizado no preparo de solo para os plantios de soja, cana-de-açúcar, milho, café, mandioca, feijão, banana etc.

### PLANO RACIONAL DE USO DO BEM

Setor responsável pelo gerenciamento dos bens:

Secretaria Municipal de Agricultura

Outros \_\_\_\_\_.

Estrutura do Setor responsável pelo gerenciamento dos bens:

Nº de engenheiros, agrônomos e/ ou veterinários: 01

Nº de operadores: 03

Nº de mecânicos: 01

Outros: \_\_\_\_\_.

Forma de cadastro dos beneficiários da proposta:

Registro em site oficial da prefeitura

Por agenda física

Outros \_\_\_\_\_.

Critérios de disponibilização dos bens aos beneficiários:

em função de um cronograma de plantio pré-definido;

por ordem de solicitação;

em atendimento a plano de conservação de estradas vicinais;

outros \_\_\_\_\_.

Logística de transporte e deslocamento dos bens

por caminhão / prancha;

força motriz própria;

Outros \_\_\_\_\_.

Observações: \_\_\_\_\_

Processo nº	1946	/2020
Folha nº	30	
Rubrica		





GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE  
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO-COOPLAN  
CNPJ: 04.695.284/000139



### OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO BEM

Previsão de recursos para as manutenções preventiva e corretiva do bem:

Capacidade de realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos

(x) presença de oficina na garagem municipal com mecânicos capacitados;

( ) convênio com oficina existente no município / estado. Qual?

( ) Outras observações: \_\_\_\_\_.

Declara que obedecerá ao manual de garantias oferecido pelo fabricante: (x) sim ( ) não

### IDENTIFICAÇÃO DO PÚBLICO BENEFICIADO e DADOS AGROPECUÁRIOS:

Região/comunidades	Beneficiarios direto	Prod. Agrícolas/agropecuaria	Metas a ser atingida
Pequenos produtores rurais	300 pelas associações	Milho 1.500 sacas	10.000 sacas
	500 pequenos produtores rurais	Café 5.000 sacas	8.000 sacas
		Silagem 4000	5.000 sacas

### CAPACIDADE INSTALADA DA PREFEITURA MUNICIPAL

Local para guarda do bem:

( ) galpão municipal,

(x) garagem municipal,

( ) Outros \_\_\_\_\_.

Presença, na prefeitura municipal de equipamentos, implementos e máquinas que poderão complementar/otimizar a utilização do bem a ser adquirido e que poderão ser utilizados para a consecução do objetivo do plano de trabalho:

1. trator agrícola;

2. máquinas pesadas (retro, patrol, pc;)

3. caminhões;

### PUBLICIDADE

Forma de Publicidade de disponibilização do bem para o público beneficiário:

( ) através de site da prefeitura municipal;

(x) divulgação nos assentamentos, sindicatos e associações;

( ) outros \_\_\_\_\_.

Forma de Controle Social de Uso:

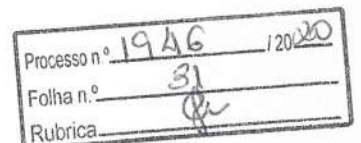
( ) Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens a sindicatos;

(x) Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens à associações;

( ) Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens à Câmara de Vereadores;

( ) Encaminhamento de relatórios anuais de uso dos bens à SFA- UF;

( ) Outros \_\_\_\_\_.



Câmara Municipal de Espigão do Oeste  
Fl. nº. 36  
Processo. nº 058/2020



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE**  
**COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO-COOPLAN**  
**CNPJ: 04.695.284/000139**



**FICHAS DE CONTROLE DE USO DO BEM**

Declaro que conhecemos a necessidade de manter fichas de controle de uso dos equipamentos, contendo data, local, serviço, identificação, nº de telefone e assinatura dos beneficiários, com objetivo de facilitar a fiscalização dos órgãos de controle do gestor de programa, e que as fichas deverão ser encaminhadas à unidade técnica sempre que solicitado.

Declaro o comprometimento na implantação do Plano de Sustentabilidade ora apresentado para fins de utilização dos bens adquiridos por meio do Programa de Fomento ao Setor Agropecuário com recursos do MAPA.

Espigão D'Oeste, 03 de abril de 2020

**NILTON CAETANO DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Processo nº 1946 / 20 20  
Folha nº 32  
Rubrica RS